APROVADO POR UNANIMIDADE
APROVADO ___ VOTOS X ___ VOTOS
REJEITADO ___ VOTOS X ___ VOTOS
Apodi-RN ___/___/___
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 624/2024
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a modificação dos artigos e incisos da lei municipal nº. 2.090/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023, que estabelece a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM, e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica Modificados o artigo 1º, e os incisos I e II do art. 3º, acrescenta o incisos IV e V ao art. 3º a Lei Municipal nº 2.090/2023, de 30 de outubro de 2023, que instituiu a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM, verba indenizatória que será destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo Vereador no exercício da atividade parlamentar.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.090/2023, de 30 de outubro de 2023, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM, verba indenizatória que será destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo Vereador no exercício da atividade parlamentar, no valor máximo de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais para cada Vereador".

Art. 3º - Modifica os incisos I e II, acrescenta os incisos IV e V do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.090/2023, de 30 de outubro de 2023, passa ter a seguinte redação:

I - Alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, até o valor mensal de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), regulamentada por resolução;

II - Alimentação, exclusivamente em nome do chefe de gabinete do vereador, até o valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais), regulamentada por resolução.

III -

IV - Alimentação, exclusivamente em nome do ASSISTENTE PARLAMENTAR ESPECIAL, até o valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais), regulamentada por resolução.

V - O auxílio-saúde tem por finalidade assegurar aos agentes públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Apodi, sejam eles agentes políticos, efetivos ou comissionados, todos no efetivo exercício das atividades do cargo, o ressarcimento parcial 90 (noventa por cento) do valor despendido com planos, seguros privados de assistência à saúde ou despesas com consultas médicas e realizações de exames, regulamentada por resolução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

MESA DIRETORA

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - Presidente – MDB

JOSÉ GILVAN ALVES - Vice-presidente - SD

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 1º Secretário - PP

ANTÔNIO LAETE OLIVEIRA SOUZA - 2º Secretário – MDB